



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS - CCHE
CAMPUS VI - POETA PINTO DO MONTEIRO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

BRUNO DE LIMA SANTA CRUZ

**PREGÃO ELETRÔNICO: UM ESTUDO SOBRE OS IMPACTOS
GERADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM ADVENTO DESTA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**MONTEIRO - PB
2022**

BRUNO DE LIMA SANTA CRUZ

**PREGÃO ELETRÔNICO: UM ESTUDO SOBRE OS IMPACTOS
GERADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM ADVENTO DESTA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Ciências
Contábeis do Centro de Ciências
Humanas e Exatas da Universidade
Estadual da Paraíba - Campus VI - Poeta
Pinto do Monteiro, em cumprimento às
exigências legais como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em
Ciências Contábeis.**

Orientador: Professor Me. José Humberto do Nascimento Cruz.

**MONTEIRO - PB
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

C957p Cruz, Bruno de Lima Santa.

Pregão eletrônico [manuscrito] : um estudo sobre os impactos gerados na administração pública com o advento desta modalidade de licitação / Bruno de Lima Santa Cruz. - 2022.

24 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas , 2022.

"Orientação : Prof. Me. José Humberto do Nascimento Cruz , Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE."

1. Licitação pública. 2. Pregão eletrônico. 3. Administração pública. 4. Modalidade de licitação. I. Título

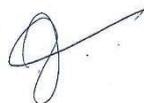
21. ed. CDD 352.85

BRUNO DE LIMA SANTA CRUZ

**PREGÃO ELETRÔNICO: UM ESTUDO SOBRE OS IMPACTOS
GERADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM ADVENTO DESTA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Humanas e Exatas da Universidade Estadual da Paraíba - Campus VI - Poeta Pinto do Monteiro, em cumprimento às exigências legais como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

BANCA EXAMINADORA:



**Professor Me. José Humberto do Nascimento
Cruz.
Orientador**



**Professor Me. Bruno Rodrigues Cabral.
Examinador I**



**Professor Me. Ismael Gomes Barreto.
Examinador II**

Trabalho Aprovado em: 01 de dezembro de 2022.

MONTEIRO – PB

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
2	REFERENCIAL TEORICO	6
2.1	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	6
2.2	QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO.....	7
2.2.1	Despesa Pública	7
2.2.2	Transparência	8
2.2.3	Eficiência no Gasto Público	9
2.3	PRESTAÇÃO DE CONTAS OU TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	9
2.4	LICITAÇÃO	10
2.4.1	Modalidades de licitação	11
2.5	PREGÃO ELETRÔNICO	12
2.6	ESTUDOS ANTERIORES	13
3	METODOLOGIA.....	14
4	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS.....	15
5	CONCLUSÃO.....	21
	REFERÊNCIAS	22

PREGÃO ELETRÔNICO: UM ESTUDO SOBRE OS IMPACTOS GERADOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM ADVENTO DESTA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

ELECTRONIC BIDDING: A STUDY ON THE IMPACTS GENERATED ON PUBLIC ADMINISTRATION WITH THE ADVENT OF THIS BIDDING MODE

Bruno de Lima Santa Cruz¹

RESUMO

A modalidade licitatória pregão eletrônico foi criada para atender as necessidades da administração pública com o compromisso de agilizar a forma de contratar trazendo celeridade e mais economia, além de expectativa por um processo mais transparente. A legislação ao longo dos últimos anos na busca de aperfeiçoar o processo licitatório como um todo e esta modalidade não diferente das demais, ganha atenção por seu uso como recurso principal a tecnologia. Este estudo tem por finalidade demonstrar a percepção dos servidores públicos, do setor de licitações, sobre os impactos gerados para administração pública com o advento da modalidade de licitação pregão eletrônico. Conforme a bibliografia existe impactos oriundos na adoção desta modalidade de licitação. E o seu progresso quanto a transparência, quanto a celeridade e a economia dos gastos. Para responder ao problema e alcançar o objetivo geral da pesquisa, optou-se por um estudo de caso, descritivo e de campo, sendo coletado dados por meio de questionário aplicado com servidores públicos da Prefeitura Municipal de Sumé-PB, dentre estas pessoas envolvidas com o processo licitatório. Com relação aos resultados foi verificado que não há percepção de ganho na agilidade, e verifica-se a fragilidade no combate aos conluios e há percepção de aumento nas quebras contratuais, porém reconhece-se a colaboração para um certame mais transparente e confiável oferecendo oportunidade a todos que se sintam em condições de concorrer ao certame promovendo assim concorrência e economia.

Palavras-chave: Licitação pública; Pregão eletrônico; Administração pública; Modalidade de licitação.

ABSTRACT

The electronic bidding modality was created to meet the needs of the public administration with the commitment to speed up the way of contracting, bringing celerity and more economy, in addition to expectations for a more transparent process. The legislation over the last few years in the search to improve the bidding process as a whole and this modality, no different from the others, gains attention for its use as the main resource of technology. This study aims to demonstrate the perception of public servants, in the bidding sector, on the impacts generated for public administration with the advent of the electronic bidding modality. According to the bibliography, there are impacts arising from the adoption of this type of bidding. And your progress in terms of transparency, speed and cost savings. In order to answer the problem and achieve the general objective of the research, a descriptive and field study was chosen, with data collected through a questionnaire applied to public servants of the Municipality of Sumé-PB, among these people involved with the bidding process.

¹ Graduando em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba, Campus VI. E-mail: bruno.cruz@aluno.uepb.edu.br.

Regarding the results, it was verified that there is no perception of gain in agility, and there is a fragility in the fight against collusion and there is a perception of an increase in contractual breaches, but collaboration for a more transparent and reliable event is recognized, offering opportunity to all who feel able to compete for the event, thus promoting competition and economy.

Keywords: Public bidding; Electronic auction; Public administration; Bidding mode.

1 INTRODUÇÃO

A administração pública no desempenho de suas atividades precisa realizar diversos contratos para atender seus objetivos que são o de sanar as necessidades coletivas. O gestor público neste contexto, diante suas atribuições ele precisa usar os recursos públicos de forma racional sem deixar de ser transparente para que não haja qualquer dúvida sobre a licitude na execução do contrato.

Com o passar do tempo foram elaboradas medidas que alteraram alguns pontos da Lei nº 8.666/93 que acabaram sendo atualizados, porém uns anos mais adiante com Lei nº 10.520/02 é instituído a modalidade pregão. E recentemente entrou em vigor a Lei nº 14.133/21 que reformulou a lei de licitação e suas complementares. Nos cabe observar que ao entrar em vigor a Lei 14.133/21 ela revoga a Lei 8666/93 e 10.520/02, porém essas passam por período de revogação, logo a lei de 2021 entra com aplicabilidade imediata e revoga de imediato a disposições penais das leis anteriores.

Em meio as alterações das leis de licitações e contratos administrativos foi regulamento por Decreto nº 5.450/05 o pregão em formato eletrônico e este foi também atualizado recentemente por novo Decreto nº 10.024/19.

O pregão eletrônico trouxe mecanismos que com o uso da tecnologia pressupõem que tornou mais rápido o processo e outra consequência é possibilidade de reduzir alguns custos e despesas das empresas participantes o que em teoria é ou seria repassado para o processo. Pois com possibilidade de um processo mais ágil, menos burocrático onde as empresas interessadas participam sem precisar reunir-se em um local físico, não precisando se locomover a localidade onde se encontram o corpo de pessoas responsáveis pela administração pública interessada, o que de fato gera algumas contenções de despesas, a exemplo pode citar despesas de locomoção, diárias e outras mais geradas quando há necessidade de deslocamento. Com advento do pregão eletrônico a empresa interessada apenas precisa se dispor de um terminal de internet sem software específico e ofertar seus lances.

Este estudo apresenta uma análise da modalidade de licitação pública – pregão eletrônico com as demais modalidades previstas na lei levando em conta as alterações sofridas por leis complementares visando assim trazer uma comparação entre elas em um cenário atual. Observando os possíveis impactos em comparado aos demais modelos levando em conta a percepção dos agentes públicos envolvidos. A licitação realizada pela internet tem sido muito utilizada diante da premissa de se reduzir custos, trazer mais transparência ao processo, e diante de sua praticidade e/ou facilidade de si participar estimulando a competitividade. Além de que as características deste modelo eletrônico são grande valia no combate a corrupção no processo, mas será que se tem tanta vantagem sobre as demais modalidades; o que os envolvidos neste acham; o que há de diferencial. Como objeto desta pesquisa será utilizado à ótica e a percepção do funcionário público envolvido no processo.

A Administração Pública no desempenho de suas atividades realiza diversos contratos e devem respeitar todas as normas e procedimentos regulamentados em lei, tendo por finalidade de evitar gastos desnecessários e combater a corrupção. O pregão eletrônico com tecnologia trás as premissas de um processo rápido, transparente e menos oneroso. Diante as

premissas citadas esta modalidade está sendo realmente vantajosa para administração pública, e quanto a sensibilidade que tem os servidores envolvidos. Diante do que foi exposto o presente estudo visa responder ao seguinte questionamento: **Qual a percepção dos servidores públicos, do setor de licitações, sobre os impactos gerados para administração pública com o advento da modalidade de licitação pregão eletrônico?**

A administração pública executa seus contratos sempre na busca de sanar as necessidades dos contribuintes, mas a avaliação não se resume apenas na execução do projeto, e por isso esta pesquisa é de fundamental importância, pois atualmente estamos inseridos em uma sociedade que exige com maior constância medidas eficientes para que sejam atendidas suas necessidades, porém cobram por transparência, e no exercício de sua cidadania se faz presente na cobrança do bom uso do recurso público. O pregão por seus mecanismos de trazer celeridade ao processo para torna-lo mais rápido, menos burocrático, menos oneroso, mas qual será a percepção que ele traz nestes pontos aos agentes públicos envolvidos.

O presente estudo tem por objetivo geral analisar a percepção dos servidores públicos, do setor de licitações, sobre os impactos gerados para administração pública com o advento da modalidade de licitação pregão eletrônico. Com a ótica e percepção dos servidores públicos do município de Sumé no Cariri paraibano envolvidos nos processos licitatórios e temos como objetivos específicos:

- Descrever suas percepções a respeito de que se destaca como principais mudanças ocorridas com a adoção desta modalidade de licitação.
- Averiguar a percepção do servidor quanto à redução nos gastos com o uso desta modalidade na aquisição de seus bens e serviços;
- Destacar os impactos positivos e negativos com a adoção desta modalidade, segundo os servidores envolvidos no processo.

2 REFERENCIAL TEORICO

2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Com a complexidade nas organizações atuais não há dúvida sobre a importância da administração na gestão de qualquer entidade sendo ela pública ou privada. Paludo (2010) destaca que o administrador exerce as funções de planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a organização, desta forma conduzindo à alcançar seus objetivos institucionais, e ao crescimento e à sustentabilidade.

“Administração pública engloba todo aparelhamento do Estado, preordenado à realização de seus serviços, visando a satisfação das necessidades coletivas” (ARAÚJO E ARRUDA, 2009, *apud* MEIRELES, 2000, p.59) percebemos que a finalidade da administração pública é de atender de forma concreta e imediata os interesses da coletividade sem deixar que interesses particulares estejam acima de interesses comuns e fornecendo com toda esta estrutura uma base para o que podemos dizer um funcionamento harmônico entre órgãos e interesses comuns.

Segundo Araújo e Arruda (2009) a Administração Pública se destaca por ser um conjunto de órgãos destinados a cumprir as finalidades de Estado o que pode ser resumido na busca do bem comum, colocando a administração pública como algo típico de Estado.

Na Constituição Federal em seu artigo 37 determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios terão de obedecer aos princípios: da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A administração pública deve agir de acordo com o que a lei determina, diferente da administração particular em que uma ação depende de vontade desde que não seja ilegal e outro que à difere da administração particular, a administração pública visa o coletivo deve

ser para todos o que lhe é de direito. Deve seguir moralidade e os costumes, deve ter respeitada a questão de toda a sociedade ter conhecimento e por fim eficiente para demonstrar resultados satisfatórios no ato de sua execução.

No Brasil a administração pública divide-se em três esferas a União, os Estados e os Municípios, nestas também se dividem em administração direta e administração indireta. A administração direta compreende os três poderes e a administração indireta compreende as entidades públicas de personalidade jurídica próprias autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Para Araújo e Arruda (2009) a questão não está em discutir se o gasto deve ser maior ou menor, mas sim o que deve ser debatido é a questão de um gasto de qualidade “ para o cidadão-usuário do serviço, não importa se ele é público ou privado, o que interessa é que funcione bem, gerando resultados” (ARAUJO E ARRUDA, 2009 p.8). A administração pública em suas finalidades não deve apenas executar o serviço público deve gerir, governar e acima de tudo obter resultados satisfatórios que atendam os interesses coletivos de forma contínua e sustentável, desta forma oferecendo produtos e serviços com a qualidade que o contribuinte deseja e tem direito.

2.2 QUALIDADE DO GASTO PÚBLICO

2.2.1 Despesa Pública

A administração pública no exercício de suas atividades com o desafio de atender as demandas sociais com recursos públicos de forma satisfatória. Diante esses anseios a melhoria na qualidade do gasto público no Brasil é assunto bastante difuso principalmente por causa da elevada carga tributária e com essa arrecadação o retorno para a população ganha atenção.

Araújo (2009) define despesa pública como gasto ou o compromisso de gasto dos recursos governamentais, devidamente autorizados por poder competente atendendo as necessidades de interesse coletivo de acordo com a lei.

As despesas públicas em conformidade com a Lei nº 4.320 de 1964 se classificam em despesas orçamentárias e em despesas extra orçamentária.

Bezerra Filho (2012) com enfoque em despesas orçamentárias cita “o conjunto dos dispêndios do Estado, ou de outra pessoa de direito público, para o funcionamento dos serviços públicos” (BEZERRA FILHO, 2012, *apud* BALEEIRO, 2001, p.73), segundo Bezerra Filho (2012) neste de Baleeiro insere a despesa como parte do Orçamento Público de acordo com suas classificações e autorizações legais.

Despesa orçamentárias, ou despesa pública, constituem o conjunto de gastos públicos autorizados por intermédio do orçamento ou de créditos adicionais, destinados a satisfazer as demandas econômicas-sociais da sociedade de um ente federativo (União, Estados e Municípios), pertencendo ao exercício financeiro da emissão do respectivo empenho (BEZERRA FILHO, 2012, p. 136).

As despesas públicas orçamentárias para que sejam realizadas necessitam de autorização de legislativa e não podem ocorrer sem crédito correspondente no orçamento.

“A aplicação de certa quantia, em dinheiro, por parte da autoridade ou agente público competente, dentro de uma autorização legislativa, para execução de fim a cargo do governo” (BEZERRA FILHO, 2012, *apud* BALEEIRO, p. 73). Segundo o citado a despesa pública orçamentaria se condiciona a existência de recursos financeiros para seu custeio, além da necessidade de autorização pelo poder legislativo e de ser sancionado pelo poder executivo. O que em outras palavras vincula diretamente a receita a despesa.

A lei 4.320/64 em seus art. 12 e 13 classifica as despesas orçamentárias em despesas correntes e em despesas de capital. Para Araújo e Arruda (2009) despesas correntes são

aquelas de natureza operacional realizadas na manutenção dos equipamentos públicos e funcionamento de órgãos estatais; e as despesas de capital são as com propósito de formar e/ou adquirir ativo, com finalidade de criar novos bens de capital.

As despesas extra orçamentária são oriundas de receitas extra orçamentárias, elas não dependem de autorização do legislativo.

Constituem despesa extra orçamentárias os pagamentos que não dependem de autorização legislativa; aqueles que não estão vinculados ao orçamento público; não integram o orçamento. Correspondem à restituição ou à entrega de valores arrecadados sob título de receita extra orçamentária (Angélico, 2009, p. 64).

A lei 4.320/64 em seu Capítulo III orienta a programação da despesa e que suas fases de execução são três empenho, liquidação e pagamento.

O art. 58 determina “o empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição” (lei 4.320/64). O empenho gera a obrigação de se efetuar o pagamento vinculando o crédito orçamentário ao pagamento de obrigações assumidas o art. 60 veda a realização de despesa sem prévio empenho.

A liquidação instruída pelo art. 63 consiste na verificação do direito do credor tendo como títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. E por fim o pagamento que consiste no repasse do numerário ao credor após ser regulada a liquidação da despesa.

No que se diz respeito às necessidades como saúde, educação e investimento em infraestrutura entre outros. Requer de fato esforço com recursos os quais quando aplicados de modo satisfatório não sofrem contestação por parte da sociedade, entretanto na despesa pública há dispositivos legais os quais precisam ser respeitados, levando em conta é claro a sua devida publicidade reforçando assim o conhecimento público sobre o ato para que todo ou qualquer cidadão tenha respeitado o seu direito a transparência.

2.2.2 Transparência

Segundo Cruz (2010) só é possível de se realizar quando algo é compreensível a qualquer cidadão forma clara, aberta e simples. Neste raciocínio a informação deve ser completa e clara para todos os tipos de usuários.

A transparência tem como objetivo garantir a todos os cidadãos, individualmente, por meio de diversas formas em que costumam se organizar, acesso às informações que explicitam as ações a serem praticadas pelos governantes, as em andamento e as executadas em períodos anteriores quando prevê ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos e divulgação de audiências públicas dos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, relatórios periódicos da execução orçamentária e da gestão fiscal, bem como das prestações de contas e pareceres prévios emitidos por tribunais de contas (SILVA, 2000, p. 10).

O autor nos traz a condição de que a informação esteja divulgada por todos os meios possíveis deixando claro que esta respeitando todo o amparo legal, e além de oferecendo a possibilidade de si comparar períodos distintos.

Cruz (2010) argumenta a necessidade de mecanismos de governança que acarretem uma prestação de contas responsável das ações da administração pública por parte de seus gestores em todos os níveis governamentais.

A transparência na administração pública aplicada de maneira efetiva, contribui para que os cidadãos possam exercer o controle social, e assim acompanhado com o maior clareza aonde são aplicados os recursos públicos, só então assim opinar e poder ter a percepção de que os recursos foram aplicados de forma eficiente.

2.2.3 Eficiência no Gasto Público

Conti e Carvalho (2011) destacam a importância da prática de um controle interno nas repartições públicas, pois a fiscalização direta dos recursos e como são usados é também de fundamental importância, em sua pesquisa eles pontuam uma definição da expressão “controle” segundo a Organização para o Desenvolvimento do Comércio.

[...] o conjunto dos mecanismos que permitem normalmente assegurar a eficácia e a eficiência das atividades, a confiabilidade das informações produzidas e o respeito às leis e aos regulamentos aplicáveis. [...]. Os controles internos são os métodos, as regras e as modalidades de organização da gestão que permitem aos dirigentes assegurar a legalidade, a eficiência, a relação custo-efetividade e a regularidade da ação conduzida (CONTI; CARVALHO, 2011, p. 203).

Conti e Carvalho (2011) em seu estudo nos remetem a importância das normas, dos regulamentos e das leis para um gasto de qualidade, pois o agente público diferente do privado deve agir de acordo com o a lei determina. Para o poder público executar seus projetos com a eficiência que si espera, deve agir de acordo com a legislação, desempenhando bem o seu objetivo social de forma transparente beneficiando a sociedade como o todo e obedecendo seus limites orçamentários.

O art. 67 da Lei 101/2000 determina que seja acompanhado e avaliado de forma permanente “ da política e da operacionalidade da gestão fiscal serão realizados por conselho de gestão fiscal” (LRF,2000). O art. 67 da Lei 101/2000 em seus incisos II, III e IV estabelecem:

II – disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação de e execução do gasto público, na arrecadação das receitas, no controle de endividamento e na transparência da gestão fiscal;

III – adoção de normas de consolidação de das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal de que trata esta Lei Complementar, normas e padrões mais simples para os pequenos Municípios, bem como outros, necessário ao controle social;

IV – divulgação de análises, estudos e diagnósticos. (LRF, 2000). (BRASIL,2000)

Os incisos estabelecem que si pratique a eficiência na execução de recursos, o controle sobre o endividamento e as práticas de transparência seguindo a norma acessíveis ao controle social.

2.3 PRESTAÇÃO DE CONTAS OU TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ao longo da nossa história tivemos a instituição do estado democrático de direito, estabelecido pela constituição e aonde fica claro que para tal estado ser aplicado necessita-se da participação popular por meio do controle social. Tal controle é realizado em relação as contas públicas que devem ser demonstradas e apresentadas a todos os cidadãos de forma clara para que os mesmos possam analisar aonde e como estão sendo investidos e gastos o dinheiro arrecadado por meio dos impostos, tributos e demais formas de arrecadação.

A transparência das contas públicas relaciona-se diretamente com a evidenciação das informações à sociedade, e neste sentido a evidenciação contábil constitui-se em um meio pelo qual o gestor público pode demonstrar à sociedade que seus atos são compatíveis com os valores e regras estabelecidas (AVELINO; COLAUTO; CUNHA, 2010).

A Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, que ficou conhecida por todos como Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo integrada ao estado como um instrumento a mais na gestão da administração pública, estabelece alguns dispositivos que visam normatizar as finanças públicas “responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente” (LRF, 2000). Este dispositivo deixa claro a importância da transparência para o administrador público. Ainda em seu texto no art. 48 rege os instrumentos de transparência e destaca em seu texto a ampla divulgação e a diversificação dos meios de divulgação.

Mais tarde a Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016 altera o art. 48 da estabelecendo em seu art. 27, inciso segundo “liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;(LC 156/2016).

A lei complementar de 2016 em seus dispositivos reforça ainda em seu conteúdo a importância da transparência, contemplando ainda termos a serem definidos como o da periodicidade e a constituição de registros eletrônicos de forma centralizada e atualizado as informações das dívidas públicas.

2.4 LICITAÇÃO

Segundo o (TCU, 2016) Licitação si trata de procedimento administrativo formal pelo qual a Administração Pública convoca por meio de condições estabelecidas em ato próprio empresas interessadas na apresentação de propostas em oferecimento de bens e serviços. Mesmo não sendo aplicada em todas as despesas si trata de procedimento administrativo destinado a escolha de fornecedores habilitados e qualificados por proposta mais vantajosa.

A constituição federal em seu art. 37, preconiza:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Este dispositivo estabelece a igualdade de condições a todos os concorrentes, o art. 3, da lei 8666/93 consoante a garantir o princípio constitucional da isonomia, garantindo assim a escolha da proposta mais vantajosa “será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa” garantindo dessa forma processo com maior igualdade de condições. Porem a Lei nº 14.133/21 e seu art. 5º legisla:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro). (BRASIL, 2021).

Percebemos que a atual legislação detalhou em seus princípios o que si deve ser observado e seguido pelo administrador, e que além dos princípios já visto na constituição federal e na lei anterior, temos princípios que são próprios às licitações. E a preocupação de si reforçar os cuidados e com a finalidade de si evitar excessos por parte do agente público.

As licitações e contratações públicas, são reconhecidamente processos administrativos que, geralmente, geram custos e não se revestem de celeridade, causando retardo no

cumprimento de políticas públicas e no atendimento aos anseios da sociedade ou no cumprimento de atividades dos diversos órgãos do Governo em diversas esferas. Contudo, por outro lado, é notório que as exigências legislativas sobre uma adequada pesquisa mercadológica, pareceres jurídicos, publicações em periódicos, entre outros, devem ser cumpridos para possibilitar a transparência necessária quando se manipula a coisa pública, e também para se ter firmeza em realizar a melhor contratação. (TCU, 2016).

Objetiva a licitação permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para satisfação do interesse público, levando em consideração especialmente aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira da empresa licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto (TCU, 2016, p.26).

O inciso XXI do art. 37, estabelece a obrigatoriedade de licitar para a Administração pública, porém o procedimento licitatório no que se objetiva deve oferecer segurança tanto a empresa ofertante como para a administração pública.

O surgimento e desenvolvimento crescente de Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) ofereceu à Gestão Pública novas ferramentas que podem aumentar seu campo de atuação e conseqüentemente o aumento do controle de suas atividades. As tecnologias têm sido utilizadas para promover a melhoria da Administração, agilizando processos, aumentando a sua eficiência e a sua transparência, além de gerar canais de interação entre Estado e a sociedade (READ GEALC, 2016).

Para alguns especialistas em gestão pública a interação entre as compras públicas e as tecnologias foram fundamentais para que os valores pudessem ser devidamente acompanhados e mensurados por parte dos gestores, assim como fossem estabelecidos um padrão a ser seguido no processo de compras por parte dos órgãos públicos (OLIVEIRA, 2013).

Todos os processos licitatórios que foram realizados devem ser evidenciados no portal da transparência, destacando os valores das licitações e apresentando as empresas que prestaram os serviços. Dessa forma, os cidadãos passam a acompanhar todos os procedimentos que envolvem as atividades públicas e as relações comerciais fixadas entre as empresas e os órgãos públicos. Vale ressaltar que grande parte das licitações movimentam grandes valores monetários, por isso são necessários uma representação ou transparência das informações de tal processo (MEIRELLES, 2011).

2.4.1 Modalidades de licitação

Buscando consolidar ainda mais o desenvolvimento e eficiência dos processos licitatórios, foram determinadas pela legislação modalidades a serem cumpridas por parte dos órgãos públicos na execução das atividades, as mesmas são realizadas observando principalmente os valores dos serviços ou produtos a serem comprados por parte dos estabelecimentos públicos, em geral existe um limite a ser observado quanto se elabora o edital de licitação, apresentando ou evidenciando as informações básicas a serem avaliadas pelas empresas que buscam fornecer o objeto da licitação.

O art. 28 da Lei 14.133/2021 legisla que as modalidades são:

- Pregão– art.6 no inciso XLI “modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo o critério de julgamento poderá ser o menor preço ou de maior desconto”;
- Concorrência - art.6 no inciso XXXVIII “modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia”, nesta os critérios de julgamento são de menor preço,

melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto. Cabe observar que fica por critério do gestor a contratação em obras e serviços comuns a opção de modalidade pregão ou concorrência;

- Concurso - art.6 no inciso XXXIX “modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico;
- Leilão - art.6 no inciso XL “modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance”;
- Dialogo competitivo - art.6 no inciso XLII:

XLII – dialogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender as suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos (Lei 14.133/2021). (BRASIL, 2021)

O dialogo competitivo está melhor descrito no art.32 da Lei 14.133/21 que prevê que a nova modalidade destina às contratações: (i) inovação tecnológica ou técnica; (ii) impossibilidade de órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem adaptação de soluções disponíveis no mercado; (iii) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela administração. Esta modalidade por suas características deverá ser utilizada para contratos de natureza complexa.

Além de vedar a criação de novas modalidades e impossibilitar a combinação das mesmas.

Por fim cabe observar que duas modalidades previstas na Lei 8666/93 deixam de existir a Tomada de Preços e o Convite.

- Tomada de Preços – é a modalidade de licitação onde os interessados devem estar devidamente cadastrados ou que atenderem as condições para cadastramento até o terceiro dia anterior ao recebimento das propostas, sendo observada a qualificação.
- Convite – é a modalidade de licitação que ocorre entre interessados de um ramo relacionados ao seu objeto, podendo ser cadastrado ou não. A participação se dá por meio de escolhas e convites de no mínimo três participantes pela administração, onde está deverá afixar em local apropriado o instrumento convocatório para os interessados ou não.

Ao entrar em vigor a Lei 14.133/21 ela revoga a Lei 8666/93, porém passa por período de revogação, logo a lei de 2021 entra com aplicabilidade imediata e revoga de imediato as disposições penais. A Lei 8666/93 será revogada em abril de 2023.

2.5 PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão é um leilão ao contrário. Os licitantes participantes do pregão ofertam valores de venda cada vez menores, até que a oferta com menor valor vence. No caso do pregão presencial, os licitantes se apresentam no órgão gerenciador do pregão, em dia e

horário marcado no instrumento convocatório, e proferem suas propostas que devem ser menores que a anterior (JUSTEN FILHO, 2010).

Para Palavéri (2005) o pregão se trata da modalidade de concorrência e com ampla liberdade de participantes claro desde que cumpridas as determinações do edital, e em linhas gerais ele descreve como um processo célere o qual ocorre abreviação de prazos, e outro destaque a característica de ocorrer primeiro o julgamento das propostas para após ocorrer a habilitação.

O objeto do Pregão e compra de bens e contratação de serviços comuns como dispõe o Art. 1º “ Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia” Lei 10.024/2019 (BRASIL, 2019).

Anteriormente a pregão eletrônico foi instituído por meio do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, essa modalidade imprimiu maior transparência, isonomia e celeridade aos processos licitatórios, pois permitiu que licitantes de todo o país e de fora do Brasil, pudessem participar das licitações sem custos de transporte e dificultando conluios entre os participantes.

Cabe também observar que com a finalidade de regulamentar o artigo 15 da Lei nº 8.666/93, foi instituído o Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, que trata do Sistema de Registro de Preços (SRP) e que tem a finalidade de registrar formalmente os preços ofertados à Administração para compras ou contratações futuras. Nada mais é do que um “almoxarifado virtual”, pois permite que órgão realize uma licitação de vários itens, em determinadas quantidades, mas não as adquira ou contrate de forma imediata, tão pouco na quantidade total prevista no edital. Este sistema facilitou muito o planejamento do gestor, em virtude de não ser necessária a disponibilidade imediata do orçamento para a execução da licitação e, também permitir a compra de forma parcelada com valores fixados do início ao término da vigência da ata de registro de registro de preços, que tem validade de até doze meses.

Este sistema possibilitou uma enorme flexibilidade que não existia nas licitações tradicionais. No entanto, esta ferramenta gerou uma insegurança para os fornecedores, haja vista que suas ofertas deveriam ser mantidas por um período de até doze meses. É óbvio que essa insegurança é enxertada dentro dos valores ofertados durante a fase de lances do pregão, pois se torna mais um custo que a contratação direta não possui. O fornecedor, no momento de oferecer seu lance, deve calcular e arriscar que o mercado se mantenha estável e seus fornecedores mantenham os preços de venda inalterados, para que possa continuar cumprindo o contrato com o órgão público, nas mesmas condições iniciais do pregão (ALEXANDRINO; PAULO, 2011).

Observando suas características o pregão com uso da tecnologia nos processos licitatórios é de grande valia e importância tanto que se diz respeito a celeridade do processo quanto no fato de contribuir para um processo mais transparente, pois com o fomento destas tecnologias com a informação mais atual aberta a todos contribui para uma aquisição que satisfaça os anseios dos contribuintes.

2.6 ESTUDOS ANTERIORES

Tavares (2018) em seu estudo quanto a percepção dos agentes públicos responsáveis pela licitação na justiça federal do Sergipe, nos traz os impactos positivos do uso desta modalidade de licitação que confirma que a modalidade obtém bons resultados quanto a celeridade e quanto a economicidade, neste estudo porem fica como impacto negativo a questão da qualidade dos produtos.

Nunes, Lucena e da Silva (2007) em seu estudo quanto as vantagens e desvantagens do pregão na gestão de compras no setor público: caso da Funasa-PB. Em seu estudo é

pontuado como vantagem nas entrevistas a questão da fase de habilitação ser apenas no final do processo, pois de acordo com o público estudado si obtém bons preços que no caso do licitante que oferece o menor preço não si habilita si avalia a segunda menor oferta e assim sucessivamente. Outro ponto abordado no presente estudo é quanto a qualificação e treinamento aonde público alvo si manifestou como “raramente”. No estudo como impacto positivo o público alvo corrobora trazendo a celeridade, a economicidade, o aumento no número de licitantes. E como impactos negativos a questão de falta de acessibilidade de alguns fornecedores à meios de tecnologia e a questão de amostras em alguns momentos a depender do objeto.

Ribeiro Neto (2008) em seu estudo sobre os benefícios da utilização do pregão eletrônico e presencial e pontual como impactos positivos a celeridade do processo, a economicidade, aumento de licitantes, e como pontos negativos a qualidade a diferença de produtos ofertados com relação aos do edital.

De Sousa e Campanharo Teixeira (2008) em seu estudo em quanto a viabilidade de implantação do pregão eletrônico este estudo concluiu o pregão eletrônico acontece redução nos preços, aumenta a quantidade de licitantes e constata melhora com relação a transparência.

Em geral nas literaturas com estudos afins a licitação pregão eletrônico consegue obter bons resultados conseguindo assim oferecer ao processo celeridade, redução na burocracia, economicidade, estimulando a maior participação aumentando a concorrência, contribuindo ainda com a transparência. A crítica em alguns pontos é com relação garantia de qualidade do produto entregue e em questão de acessibilidade há ainda licitantes com dificuldades com relação a tecnologia e como consequência no acesso ao sistema.

3 METODOLOGIA

Diante os procedimentos metodológicos a metodologia da pesquisa tem o dever de orientar o pesquisador na busca de seus objetivos.

Mediante objeto que é percepção do público que será o alvo da pesquisa e objetivos, **quanto ao tipo** de estudo será caracterizado como estudo de caso, descritivo e de campo. Segundo Gil (1999) esse tipo de pesquisa faz um estudo profundo de um único caso para atingir o objetivo proposto.

Quanto ao procedimento podemos descrever primeiro que ocorrerá uma verificação em livros, periódicos, artigos entre outros do que já foi levantado e/ou produzido acerca do tema, com a finalidade de conhecer e ter a percepção do posicionamento e resultados obtidos em outros estudos mediante tema. Segundo Marcondes e Lakatos (2011) é o primeiro passo, para saber em que estado se encontra atualmente o problema, os trabalhos realizados e opiniões reinantes.

O estudo de campo será na cidade de Sumé-PB, será por meio de coleta de informações capitadas, analisadas e interpretadas. A técnica envolve a aplicação de questionário, neste será levantado o perfil do servidor e qualificação, após a identificação do perfil do profissional como sequência do questionário padronizado estruturado acerca dos objetivos da pesquisa, aonde ocorrerá avaliação acerca dos resultados na procura de resposta à nossa problemática.

Quanto ao método de abordagem deste estudo que será utilizado é o indutivo este método parte de constatações específicas para as teorias gerais “objetivo dos argumentos indutivos é levar a conclusões cujo conteúdo é muito mais amplo do que o das premissas nas quais se basearam” Marcondes e Lakatos (2010, p.68). E segundo Marcondes e Lakatos (2010) para toda indução realiza-se três etapas: observação do fenômeno, descoberta da relação entre eles, e a generalização entre eles.

Diante seus objetivos previamente estabelecidos esta pesquisa busca em debate questionando quais os impactos gerados na administração pública com o advento da modalidade de licitação Pregão Eletrônico, pois a legislação até tempos atuais ante a execução dos processos licitatórios na busca de racionalizar, de fornecer agilidade, de trazer transparência e de reduzir os gastos vem sofrendo alterações, o pregão eletrônico faz parte destas, sua inclusão como modalidade traz mecanismos os que no caso fazem parte de nosso objeto estudo, oferecendo possíveis vantagens, mas será que no devido processo a lei atinge seus objetivos na redução de gastos ou como poderemos sugerir com percepção do servidores envolvidos possíveis críticas e/ou algo que possa ser aperfeiçoado. O que pensam os servidores envolvidos.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

A seguir será apresentado e discutido os resultados obtidos em coleta de dados com os servidores do setor de licitação da Prefeitura Municipal de Sumé-PB. O questionário foi dividido em duas partes, sendo a primeira levantado os dados a respeito do perfil dos servidores, a segunda parte voltada para a percepção destes servidores públicos, sobre os impactos gerados para administração pública com o advento da modalidade de licitação pregão eletrônico.

Analizando a primeira parte do questionário obtivemos os dados do perfil dos servidores.

Tabela 1 - Gênero

Gênero				
servidor	masculino	%	feminino	%
	3	60	2	40

Fonte: Dados da pesquisa

Apresenta na Tabela 1 a característica de gênero dos entrevistados que em sua maioria são pessoas do sexo masculino que representa 60% dos servidores e 40% dos servidores são do sexo feminino.

Tabela 2 - Idade

Idade:		
Hipóteses	Frequência	%
18 a 30 anos	2	40
30 a 45 anos	1	20
acima de 45 anos	2	40

Fonte: Dados da pesquisa

Apresenta na Tabela 2 a característica com relação a idade dos servidores, constatou-se que 40% dos servidores estão entre 18 a 30 anos, 20% dos servidores estão entre 30 a 45 anos e 40% dos servidores estão com a idade acima de 45 anos.

Tabela 3 - Escolaridade

Escolaridade		
Hipóteses	Frequência	%
Médio	2	40
Tecnico	0	0
Graduação	3	60
Mestrado	0	0
Doutorado	0	0

Fonte: Dados da pesquisa

Tabela 4 - Área de formação

Área de formação		
Hipóteses	Frequência	%
Contabilidade	0	0
Administração	1	20
Gestão Pública	1	20
Outros	1	20
Não possui formação acadêmica	2	40

Fonte: Dados da pesquisa

As Tabelas 3 e 4 tratam da formação escolar dos servidores constatou-se que 40% possui formação em nível médio e 60% graduado em nível superior, destes em nível superior são graduados um em Direito, um em Administração e um em Gestão Pública.

Tabela 5 - Tempo de atuação no serviço público

Há quanto tempo atua no serviço público?		
Hipóteses	Frequência	%
0 a 3 anos	0	0
4 a 6 anos	1	20
7 a 9 anos	1	20
acima de 10 anos	3	60

Fonte: Dados da pesquisa

A Tabela 5 mostra o tempo de atuação dos servidores junto ao serviço público constatou-se que 60% do quadro atua junto ao serviço público por mais de 10 anos, 20% atua em período entre de 7 a 9 anos e 20% atua no serviço público no período 4 a 6 anos.

Tabela 6 - Tempo de atuação no serviço público no setor de licitações

Há quanto tempo atua no setor de licitações?		
Hipóteses	Frequência	%
0 a 3 anos	1	20
4 a 6 anos	1	20
7 a 9 anos	1	20
acima de 10 anos	2	40

Fonte: Dados da pesquisa

A Tabela 6 mostra o tempo de atuação dos servidores junto ao serviço público no setor de licitações constatou-se que 40% do quadro atua junto ao setor por mais de 10 anos, 20% atua em período entre de 7 a 9 anos, 20% atua em período entre 4 a 6 anos e 20% atua junto ao setor de licitações no período de 0 a 3 anos.

Tabela 7 - Participação em eventos de qualificação

Já participou de algum curso, treinamento ou de qualquer capacitação associada ao setor de licitação?				
Servidor	sim	%	não	%
	5	100	0	0

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 7 verificamos que 100% dos servidores afirmam já ter participado de algum curso ou evento de qualificação associado ao setor de licitação, o que otimiza o desempenho em suas atribuições.

Tabela 8 - Percepção dos servidores quanto a burocracia

Com a utilização da modalidade pregão eletrônico é perceptível redução na burocracia em comparado com as demais modalidades?

Servidor	sim	%	não	%
	2	40	3	60

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 8 é verificado a percepção dos servidores quanto a redução da burocracia e verificou-se que 40% dos servidores creem na redução da burocracia com utilização da modalidade pregão eletrônico, no entanto 60% não veem dessa forma não percebem qualquer redução quanto a burocracia.

Tabela 9 - Percepção quanto a agilidade no processo

Com a utilização de modalidade pregão eletrônico as contratações ficaram mais ágeis?

Servidor	sim	%	não	%
	0	0	5	100

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 9 é verificado a percepção dos servidores quanto a agilidade no processo e verificou-se que 100% dos servidores não creem em um processo mais ágil com utilização da modalidade pregão eletrônico.

Tabela 10 - Percepção quanto ao cumprimento de prazo do edital

Com a proposta de ser um processo mais célere, a modalidade pregão eletrônico consegue atender as demandas dentro do prazo estabelecido em seu edital?

Servidor	frequentemente sim	%	frequentemente não	%
	3	60	2	40

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 10 é verificado a percepção dos servidores quanto ao cumprimento do prazo do edital e 60% dos servidores creem que frequentemente este prazo é cumprido, no entanto 40% percebem que discordam veem que frequentemente o prazo não é atendido.

Tabela 11 - Percepção quanto ao aumento de licitantes

Diante da sua proposta de estimular a participação ofertantes. Em sua percepção há aumento no número de licitantes, quando si opta pela modalidade pregão eletrônico?

Servidor	sim	%	não	%
	5	100	0	0

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 11 é verificado a percepção dos servidores quanto ao aumento de licitantes no processo e verificou-se que 100% dos servidores não creem em aumento de licitantes com utilização da modalidade pregão eletrônico.

Tabela 12 - Percepção risco de fornecedores inconvenientes

Com relação ao pregão eletrônico, vantagem de se ter mais abrangência no quesito concorrência vale a pena o risco de se deparar com fornecedores inconvenientes e que poderiam causar problemas para a administração, tanto na qualidade do produto ou serviço quanto a sua entrega?

Servidor	sim	%	não	%
	4	80	1	20

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 12 é verificado a percepção dos servidores quanto ao processo ser mais abrangente si neste sentido vale a pena correr o risco de si deparar com fornecedores inconvenientes, e verificou-se que 80% dos servidores acham que vale o risco, no entanto 20% acham que não vale o risco de si deparar com fornecedores que possam causar qualquer inconveniente.

Tabela 13 - Percepção quanto aos mecanismos de garantia de entrega

Em seu ponto de vista quanto a entrega de bem ou serviço, os mecanismos da modalidade pregão eletrônico, oferecem garantias satisfatórias para que se ocorra entrega do bem ou serviço com a qualidade desejada?

Servidor	sim	%	não	%
	4	80	1	20

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 13 é verificado a percepção dos servidores quanto aos mecanismos da modalidade, si eles oferecem garantias satisfatórias ao processo e garantem a entrega do bem ou serviço com a qualidade desejada e verificou-se que 80% dos servidores concordam acham satisfatórias as garantias, no entanto 20% não percebem desta forma.

Tabela 14 - Percepção quanto a qualidade da aquisição

Em sua opinião o fato de si ater muito ao fator de preço mais baixo, pode afetar no resultado da compra possibilitando uma compra com baixa qualidade?

Servidor	sim	%	não	%
	2	40	3	60

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 14 é verificado a percepção dos servidores quanto a qualidade da aquisição verificou-se que 40% dos servidores acreditam que com o fato desta modalidade si ater muito ao quesito preço pode afetar o resultado uma compra de baixa qualidade, no entanto 60% tem percepção contraria acreditam que não afeta o resultado na qualidade do bem ou serviço.

Tabela 15 - Percepção quanto a economia de recursos

Em sua opinião a modalidade pregão eletrônico sendo mais abrangente no quesito concorrência apresenta resultado quanto a economia de recursos?

Servidor	sim	%	não	%
	5	100	0	0

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 15 é verificado a percepção dos servidores quanto a economia de recursos e verificou-se que 100% dos servidores tem percepção de economia com o aumento na ocorrência no número de licitantes.

Tabela 16 - Percepção quanto a qualidade dos bens e serviços entregues

Com relação a qualidade de bens e serviços adquiridos, é perceptível alguma alteração na qualidade, quando se opta pela modalidade licitação pregão eletrônico?

Servidor	sim	%	não	%
	0	0	5	100

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 16 é verificado a percepção dos servidores quanto a alteração de qualidade do bem ou serviço e verificou-se que 100% dos servidores não creem em perda de qualidade dos bens e serviços entregues com utilização da modalidade pregão eletrônico.

Tabela 17 - Percepção quanto a transparência

Na modalidade pregão eletrônico, por si tratar de processo online contribui para um processo mais transparente que as demais modalidades?				
Servidor	sim	%	não	%
		5	100	0

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 17 é verificado a percepção dos servidores quanto a transparência diante as demais modalidades e verificou-se que 100% dos servidores acreditam em aumento na transparência com utilização da modalidade pregão eletrônico.

Tabela 18 - Percepção quanto a confiabilidade e idoneidade

Em sua opinião por si tratar de um processo on-line colabora para a questão de confiabilidade e idoneidade no certame?				
Servidor	sim	%	não	%
		5	100	0

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 18 é verificado a percepção dos servidores quanto a confiabilidade e idoneidade do certame e verificou-se que 100% dos servidores acreditam que com utilização da modalidade pregão eletrônico colabora para um processo confiável e idôneo.

Tabela 19 - Percepção quanto a inibir conluios

Em sua opinião o uso da modalidade de pregão eletrônico inibe os a formação de conluios?				
Servidor	sim	%	não	%
		1	20	4

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 19 é verificado a percepção dos servidores quanto a inibir a formação de conluios e verificou-se que 80% não acreditam que com a utilização da modalidade possa inibir a formação de alguma espécie de conluio, porem 20% percebe o inverso e que com a utilização da modalidade tal vicio seja inibido.

Tabela 20 - Percepção dos servidores quanto ao tratamento isonômico

Em sua opinião modalidade de licitação pregão eletrônico, observando as características e mecanismos oferece a sensação segurança e tratamento isonômico aos licitantes, favorecendo oportunidades iguais e justas a todos licitantes?				
Servidor	sim	%	não	%
		5	100	0

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 20 é verificado a percepção dos servidores quanto ao tratamento isonômico no certame e verificou-se que 100% dos servidores acreditam que com utilização da modalidade pregão eletrônico colabora para um processo confiável e isonômico.

Tabela 21 - Percepção dos servidores quanto ao tratamento e oportunidade para as empresas de menor porte

Em sua opinião a modalidade licitação pregão eletrônico oferece boas possibilidades e/ou oportunidades as empresas de menor porte, oferecendo a elas boas condições de concorrer com empresas de maior porte?

Servidor	sim	%	não	%
	1	20	4	80

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 21 é verificado a percepção dos servidores quanto ao tratamento e oportunidade para as empresas de menor porte no certame e verificou-se que 80% dos servidores acreditam que com utilização da modalidade pregão eletrônico diante de seus mecanismos não colabora tanto para melhores condições para as empresas menores, no entanto 20% creem em boas condições para as empresas menores concorrer com as maiores.

Tabela 22 - Percepção quanto a existência de compras erradas

Existe ou já existiu compra errada de bens ou serviços por meio da modalidade pregão eletrônico?

Servidor	sim	%	não	%
	0	0	5	100

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 22 é verificado a percepção dos servidores quanto a possibilidade de compra errada verificou-se que 100% dos servidores não acreditam que com utilização da modalidade pregão eletrônico possa haver compra errada.

Tabela 23 - Percepção quanto a frequência de quebras contratuais

A frequência de quebra contratuais no pregão eletrônico:

Hipóteses	Frequência	%
Ocorre com maior frequência, que as demais modalidades	5	100
Ocorre com menor frequência, que as demais modalidades	0	0
Ocorre com mesma frequência, que as demais modalidades	0	0

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 23 é verificado a percepção dos servidores quanto a frequência de quebras contratuais em relação as demais modalidades e verificou-se que 100% dos servidores acreditam que com utilização da modalidade pregão eletrônico há maior frequência, que as demais modalidades.

Tabela 24 - Opinião quanto ao impacto mais positivo

Na sua opinião em qual das alternativas o pregão eletrônico oferece impacto mais vantajoso diante das outras modalidades?

Hipóteses	Frequência	%
Celeridade do processo	0	0
Elevação de concorrentes	2	40
Economicidade	1	20
Maior transparência	2	40

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 24 é verificado a percepção dos servidores quanto ao impacto mais vantajoso com a utilização da modalidade pregão eletrônico 40% atribuem como o impacto mais vantajoso a elevação na quantidade de concorrentes, 20% atribuem a economicidade e 40% atribuem a maior transparência.

Tabela 25 - Opinião quanto ao impacto mais negativo

Na sua opinião em qual das alternativas o pregão eletrônico oferece impacto mais desvantajoso diante das outras modalidades?

Hipóteses	Frequência	%
Tratamento menos direto com fornecedor	0	0
Qualidade do produto licitado	0	0
Possibilidade de desvalorização de comercio local	1	20
Possibilidade de não cumprimento de contrato	4	80

Fonte: Dados da pesquisa

Na Tabela 25 é verificado a percepção dos servidores quanto ao impacto mais desvantajoso com a utilização da modalidade pregão eletrônico, 20% percebem a possibilidade da desvalorização do comercio local, já 80% percebe a possibilidade de não cumprimento do contrato.

5 CONCLUSÃO

Com base nos dados recolhidos cujo resume-se a responder o objetivo geral desta pesquisa, com os resultados do questionário trazendo a percepção dos servidores públicos, do setor de licitações, sobre os impactos gerados para administração pública com o advento da modalidade de licitação pregão eletrônico.

Os impactos diante a percepção dos questionados tivemos resultados que nos oportuniza pontuar que apesar de ser processo por suas peculiaridades e características, não trouxe a agilidade esperada, porem colabora para um certame transparente e mais confiável, que oferece oportunidade para todos que si sintam em condições de ofertar seus lances promovendo maior concorrência e economia para a Administração Pública. Por outro lado, pode-se destacar a fragilidade de si combater os conluios e a frequência nas quebras contratuais sendo estes destaques negativos segundo o estudo.

Mesmo com seus prós e contras o uso do pregão eletrônico pela administração pública tem si mostrado vantajoso, pois tem bons resultados com relação a economicidade e a transparência, cumprindo de forma satisfatória o seu papel.

REFERÊNCIAS

- ALEXANDRINO, Marcelo.; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 19. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2011.
- ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública**. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos. ARRUDA, Daniel Gomes. **Contabilidade Pública: da teoria à prática**. 2 ed. rev. e atualizada. - São Paulo: Saraiva, 2009.
- AVELINO, B. C.; COLAUTO, R. D.; CUNHA, J. V. A. **Evidenciação, teoria da legitimidade e hipótese dos custos políticos**: estudo no governo estadual e municípios de Minas Gerais. *In*: 10º Congresso USP de Contabilidade e Controladoria. Anais do 10º Congresso USP de Contabilidade e Controladoria, São Paulo/SP, 2010.
- BEZERRA FILHO, João Eudes. **Orçamento Aplicado ao Setor Público**: abordagem simples e objetiva / João Eudes Bezerra Filho - atual. Com a Constituição Federal, Lei nº 6.320/64, LRF e portarias da SFO/SNT-MCASP – São Paulo: Atlas, 2012.
- BRASIL. **DECRETO Nº 5.450 de 31 de maio de 2005**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- BRASIL. **Lei nº 4.320, 17 de março de 1964**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm.
- BRASIL. **Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm.
- BRASIL. **Lei nº 10.024, 20 de setembro de 2019**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10024.htm.
- BRASIL. **Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm
- BRASIL. **Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm.
- CONTI, José Mauricio.; CARVALHO, André Castro. **O Controle interno na administração pública brasileira**: qualidade do gasto público e responsabilidade fiscal. *In*: Direito Público, ano VIII, n. 37, jan/fev 2011, Porto-Alegre-Brasília: Síntese-IDP.
- CRUZ, Claudia Ferreira da. **Transparência da gestão pública municipal**: referenciais teóricos e a situação de grandes municípios brasileiros. 2010. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Administração e Contabilidade da Universidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010.

KOHAMA, Hélio. **Contabilidade Pública: teoria e Prática**. 5ª. Ed. São Paulo, Atlas, 1996, 2001, 2008.

LC. Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp156.htm#art27.

LRF. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm.2000.

MARCONDI, Marina de Andrade e LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7ª Edição. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

MARCONDI, Marina de Andrade e LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 7ª Edição - 5ª reimpressão. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

MARQUES, Wagner Luiz. **Diário de um empreendedor– A real informação para os gestores de sucesso**. Cianorte: Gráfica Vera Cruz, 2009.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 38ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

NUNES, Jaqueline.; LUCENA, Rosivaldo de Lima.; DA SILVA, Orlando Gomes. Vantagens e Desvantagens do Pregão na gestão de compras no setor público: o caso da Funasa-PB. **Revista do Serviço Público Brasília**, n.58(2), p.227-243, abril/junho 2007.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e Contratos Administrativos**. São Paulo: Método. 2013.

PALAVÉRI, Marcelo. **Pregão na Licitações Municipais**. Imprensa: Belo Horizonte, Del Rey, 2005. Disponibilidade: Rede Virtual de Bibliotecas.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Administração pública: teoria e questões / Augustinho Vicente Paludo**. – Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

RED GEALC. **Red de Líderes de Gobierno Eletrônico de América Latina y El Caribe**. Ventanilla única de gobierno eletrônico. 2016.

RIBEIRO NETO, Júlio Torres. **Os Benefícios da utilização do Pregão eletrônico x Pregão presencial**. 2008. p.48. Tese Graduação - Curso de Administração – Faculdade de tecnologia em Ciências Sociais do Centro Universitário de Brasília, Brasília-DF, 2008.

SILVA, Daniel Salgueiro da. **Guia contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal: para aplicação nos municípios**. 2. Ed. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade; São Paulo: Instituto Ethos, 2000.

SOUZA, Wellington de.; CAMPANHARO TEIXEIRA, Adrielmo José. Um estudo sobre a viabilidade de implantação do pregão eletrônico e uma contribuição na apuração dos

resultados nos processos licitatórios. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, v.2, n.2, p. 75-94, maio/agosto 2008.

TCU - Orientações e Jurisprudência. **Licitações e Contratos** - 3ªed.- Edição revista, atualizada e ampliada, 2016.

TAVARES, Mayre Roque. **Pregão Eletrônico na justiça federal em Sergipe: a Percepção dos Agentes Públicos responsáveis pela Licitação**. 2018. p.81. Tese Graduação - Curso de Administração – Universidade Federal de Sergipe, Sergipe, 2018.